



Governo de
GUAJERU

COMPROMISSO E CUIDADO COM NOSSO POVO!

GESTÃO 2021-2024

DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GUAJERU

PREFEITO
JILVAN TEIXEIRA

VICE-PREFEITO
GILBERTO CANGUSSU

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 CENTRO - GUAJERU - BA

WWW.GOVERNODEGUAJERU.BA.GOV.BR

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001,
que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Versão
eletrônica disponível em: governodeguajeru.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação detalhada da assinatura utilize o software BRF Signer ou o verificador de sua preferência.

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE GUAJERU****RESOLUÇÃO Nº 056 de 16 DE OUTUBRO DE 2023.**

“Dispõe sobre a composição da Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social de Guajeru/BA, para a gestão 2023/2025”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL–CMAS de Guajeru - BA, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Municipal Nº 113 de 12 de maio de 2003, e as normas legais Nacionais, Estaduais e Municipais que regem sobre o mesmo, em Reunião Ordinária, realizada na sala de reuniões do CRAS Zilda Arns, situado à Travessa Idalino Silva Araújo, S/N, Centro, Guajeru-Bahia, aos dezesseis dias do mês de outubro de 2023.

CONSIDERANDO sua função de Controle Social e disposição de acompanhamento de execução das ações da Política de Assistência Social e, a aplicação dos recursos afins que devem ser submetidas ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) para análise e deliberação;

CONSIDERANDO, a responsabilidade dos municípios na Política de Assistência Social e na Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), previstas no artigo 17 da NOB SUAS 2012;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é uma instância deliberativa do Suas, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil conforme disposto no inciso V do art. 17 da Lei nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;

CONSIDERANDO a eleição e posse dos Conselheiros Municipais para a nova gestão do biênio 2023/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Eleger por unanimidade da Assembleia, a composição paritária da Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social de GUAJERU/BA, para a gestão 2023/2025, com a seguinte representação:



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE GUAJERU**

- a) **Presidente** – Venilson de Jesus
- b) **Vice-Presidente** – Vanuza Ribeiro de Andrade
- c) **Secretária Executiva**- Núbia Maria Batista Costa
- d) **Membros e representações** - REPRESENTANTES DA IGREJA CATÓLICA, para o cargo de Titular: Ana Lucia da Cruz Ribeiro e Suplente: Maria Edna de Souza Cruz
2. REPRESENTANTES DA PASTORAL DA CRIANÇA, para o cargo de Titular: Cecília Dias da Silva e Suplente: Maria Rosa de Jesus
3. REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE GUAJERU, para o cargo de Titular: Vanuza Ribeiro de Andrade e Suplente: Marlene Meira Brito
4. REPRESENTANTES DA ORDEM DOS PASTORES DE GUAJERU, para o cargo de Titular: Danilo Gonçalves Pereira e Suplente: Elenilton José dos Santos

Representantes Governamentais:

1. REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, para o cargo de Titular: o Sr **Venilson de Jesus** e Suplente: Cléria Maria da Silva
2. REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, para o cargo de Titular: Antônio Marcos de Lima e Suplente: Selma Azeredo Rocha
3. REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE SAÚDE, para o cargo de Titular: Hellen Alice Oliveira Silva e Suplente: Douglas Azeredo Porto
4. REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, para o cargo de Titular: Givanildo Souza e Suplente: Isabel Lopes Sepulveda

Art. 2º - Esta Diretoria tem vigência a partir da data da Eleição dos membros que foi realizada no dia 16 de outubro de 2023, na 56ª Reunião Ordinária desta instância de controle social;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor, a partir de sua publicação;

Registre-se e publique-se.





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUAJERU

Guajeru-BA , 16 de outubro de 2023.



Venilson de Jesus

Presidente do CMAS- Conselho Municipal de Assistência Social



**PORTARIA Nº 07, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

INSTITUI COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI VERSANDO SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO MUNICÍPIO DE GUAJERU/BA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU/BA**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que o artigo 9º G, da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, determina a elaboração de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias;

CONSIDERANDO que o regramento das atribuições legais próprias desses profissionais exige peculiar regulamentação;

CONSIDERANDO que o Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Cíveis do Município de Guajeru/BA não atendem, com eficiência e eficácia, a necessidade de regulamentação dos direitos, deveres, vencimentos e progressões dos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias objeto desse ato, especialmente nos moldes estabelecidos pelas diretrizes previstas na EC 63/2010 e art. 9G da Lei Federal 11.350/2006;

CONSIDERANDO que o Art. 9-A, da Lei 11.350/2006 estabelece que o piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

CONSIDERANDO que o Art. 198, § 9º da EC 120/22, estabeleceu o Piso Salarial Nacional da dos Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no valor equivalente a 2 (dois) salários-mínimos vigentes, e que no mesmo art. 198, § 7º, determina a responsabilidade aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Especial de Estudo e Elaboração do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, respeitando o direito constitucional previsto pelo Artigo 8º, inciso VI da Constituição Federal de 1988.

I — A Comissão Especial constituída para este fim obedecerá aos seguintes prazos:

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS
MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252
Guajeru – Bahia
CNPJ: 13.284.658/0001-14



**Governo de**
GUAJERU
COMPROMISSO E CUIDADO COM NOSSO POVO!
Gestão 2021 - 2024**Secretaria Municipal**
de Administração

a) O prazo máximo de 10 dias para a instalação da Comissão Especial de estudo para a elaboração do Plano de Cargos e Remuneração dos trabalhadores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias. Após a instalação da Comissão, esta terá o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos seus trabalhos, apresentando ao final um Projeto de Lei consensual, com garantias de celeridade de aprovação;

II — A indicação dos membros desta Comissão será constituída de 10 membros titulares e obedecerá a paridade entre os representantes da gestão e a representação dos servidores e aos seguintes requisitos:

- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde (01 do Departamento de Vigilância Epidemiológica e 01 da Atenção Primária);
 - Jocilane Rosa Dias - Coordenadora da Vigilância em Saúde.
 - Fabiana Ferreira Cangussu - Coordenadora da Atenção Básica.
- 01 (um) representante do Departamento de Recursos Humanos do Município;
 - Uigo Duarte de Brito - Chefe do Departamento de Recursos Humanos.
- 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica;
 - Ronady Moreno Botelho – Assessor Jurídico, OAB/BA 15.935
- 01 (um) representante da Assessoria Contábil do Município;
 - Kele Cristina Cruz Ribeiro Lima - Assessora Contábil
- 05 (cinco) representantes da Entidade de Classe que represente os ACS e ACE (Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias da Serra Geral da Bahia);
 - Dra Elane Alves, assessora jurídica do SIND-ACS/ACE da Serra Geral;
 - Marivalda Santos Pereira de Araújo (Valda ACS), presidente do SIND-ACS/ACE da Serra Geral;
 - Poliana dos Santos Xavier Silva (secretária geral)
 - Marizete Rodrigues de Almeida Coutinho (presidente da Sub sed)
 - Martinho Ribeiro dos Santos (tesoureiro)

Art. 2º - O prazo de 90 (noventa) dias para a elaboração do projeto de Plano de Cargo e Remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias poderá ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias mediante manifestação da maioria dos membros desta Comissão;

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS
MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252
Guajeru – Bahia
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Governo de
GUAJERU
COMPROMISSO E CUIDADO COM NOSSO POVO!
Gestão 2021 - 2024Secretaria Municipal
de Administração

Art. 3º - Autorizar que os Membros Titulares da Comissão ora constituída elejam o seu Presidente e Secretário (a) de forma democrática, onde o bom senso seja sempre prevalecido.

Art. 4º - Autorizar o Presidente da Comissão, após eleito pelos Membros Titulares, a convocar técnicos do quadro de pessoal desta Prefeitura para auxiliar nos trabalhos desenvolvidos sempre que necessário.

Art. 5º - Após a conclusão dos trabalhos a minuta do projeto do Plano de Cargos, Carreira e Salários devidamente elaborada deverá estar acompanhada de estudo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, conforme artigo 16, inciso I da Lei Complementar 101/2000;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 20 de outubro de 2023.


JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS
MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252
Guajeru – Bahia
CNPJ: 13.284.658/0001-14

